



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO PGE-RJ/FUNPERJ Nº 16/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADPTAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ELEVADORES OTIS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.739.737/0054-14, situada na Rua da Assembleia, 66 - 4 Andar, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Rosalvo Theodoro Fuly, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-140001/029160/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação PGE-RJ/FUNPERJ nº. 05/2026, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos de adaptação às regras de acessibilidade e às normas vigentes, com provisão de materiais, através de fornecimento e instalação de **sistema de gerenciamento de destinos dos 5 (cinco) elevadores sociais** (aparelhos de transporte vertical) do tipo passageiro marca OTIS – modelo GEN2 COMFORT instalados no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Outrossim é objeto do Termo o fornecimento e instalação de sistema de **gerenciamento de elevadores**, que permitirá o monitoramento dos 6 (seis) elevadores da marca OTIS - modelo GEN2COMFORT existentes no Edifício-Sede, incluídos os cinco elevadores sociais supracitados, sendo também objeto deste Termo os **serviços técnicos contínuos de manutenção e atendimento de emergência, com cobertura total de peças e componentes originais** nesses 6 (seis) elevadores instalados no Edifício-Sede e nos equipamentos oriundos da adaptação com gerenciamento de destinos e do sistema de gerenciamento desses seis elevadores, em conformidade com o **Termo de Referência** e com a **Proposta Comercial** apresentada pelo **CONTRATADO** (docs. SEI nºs. 130759461 (Itens 1 e 2), e 122142238 (Item 3) – Proc.: SEI-140001/029160/2024).

1.2 Objeto da contratação:

Lote	Item	ID	Descrição	Unid.	Qtde.
Único	1	67598	Serviço de adequação às normas de acessibilidade de elevadores, com fornecimento de materiais, peças, acessórios e componentes	Serviço	1
	2	89910	Fornecimento e instalação de sistema de gerenciamento para elevadores	Serviço	1
	3	116356	Serviços de manutenção e conservação de elevadores. descrição: contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de materiais, peças, acessórios e componentes	Serviço	1

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Os prazos de vigência do Contrato serão de:

a) 12 (doze) meses, para os serviços de adequação às normas de acessibilidade de elevadores, com fornecimento de materiais, peças, acessórios e componentes, referente ao **item 1**;

b) 12 (doze) meses, para o fornecimento e instalação de sistema de gerenciamento para elevadores, referente ao **item 2**; e

c) 5 (cinco) anos, para os serviços de manutenção e conservação de elevadores. descrição: contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de materiais, peças, acessórios e componentes, referente ao **item 3**.

- 2.1.1** Os prazos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" terão suas vigências contadas da data constante no Memorando de Início dos Serviços.
- 2.1.2** Os prazos serão contados da expedição da Autorização de Início dos Serviços, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2** Em relação aos **itens 1 e 2**, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.1** Quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a)** o **CONTRATADO** será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - b)** a Administração poderá optar pela extinção do Contrato, não havendo direito subjetivo do **CONTRATADO** à continuidade do Contrato, e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 2.3** O prazo de vigência do Contrato, referente ao **item 3**, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.1** A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
- a)** demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b)** juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c)** juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d)** manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
 - e)** comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
 - f)** informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- 2.3.1.1** É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.
- 2.4** O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5** A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.6** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.7** O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- 3.1** O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.
- 3.1.1** O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1** O preço total do Contrato é de **R\$ 1.943.583,00** (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais), considerando o prazo total da sua vigência.
- 5.2** O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1** O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 1.943.583,00** (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais), considerando o prazo total da sua vigência, em parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na **Conta Corrente nº 2507501, Agência 0109**, de titularidade do **CONTRATADO**, junto ao **Banco Bradesco S/A**, da seguinte forma:
- a) Itens 1 e 2:** Valor total de **R\$ 1.395.000,00** (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil reais), efetuado em 12 (doze) parcelas mensais. Fica estabelecido que a segunda contraprestação mensal não gerará ônus financeiro ao **CONTRATANTE**, sendo atribuído o valor de R\$ 0,00 (zero real) à referida parcela. As demais parcelas (1ª e da 3ª à 12ª) observarão os valores e os prazos definidos no cronograma de pagamento constante dos **Itens 1 e 2** do **Anexo V** (Planilhas de Custos) do Termo de Referência, parte integrante deste Termo; e
 - b) Item 3:** Valor total de **R\$ 548.583,00** (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais), em **60 (sessenta) parcelas** mensais no valor de **R\$ 9.143,05** (nove mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos), cada uma delas, de acordo com o cronograma de pagamento constante do **Item 3** do **Anexo V** (Planilhas de Custos) do Termo de Referência, parte integrante deste Termo.
- 6.2** No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.
- 6.3** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II,

alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 As Notas Fiscais de prestação dos serviços referentes aos **itens 1 e 2** serão emitidas com o CNPJ da fábrica, conforme dados a seguir:

ELEVADORES OTIS LTDA

CNPJ Nº 29.739.737/0001-02

Rua Elisha Otis, 841, Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, São Bernardo do Campos/SP.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fiscalização da PGE-RJ, situada na Rua do Carmo, nº 27 - 11º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ ou para o endereço eletrônico administracao@pge.rj.gov.br.

6.4.1 A fiscalização do Contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas para firmar o presente ajuste;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

6.6.1.1 A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

6.6.1.2 Caso o **CONTRATADO** se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

6.6.1.3 Caso o **CONTRATADO** deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

6.6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.-

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, entendendo-se como a data do orçamento estimado a data da proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO**.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea **a**, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Adotar providências, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 Além das descritas neste instrumento, àquelas listadas no **item 9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar, por meio de declaração eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto para representar administrativamente a empresa sempre que necessário. O preposto ainda deverá ser estar habilitados a responder pela contratada a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais.

9.1.1.1 O preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, registrar as principais ocorrências por meio de correio eletrônico, durante a vigência contratual.

9.1.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.-

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.-

9.1.20 Além das descritas neste instrumento, àquelas listadas no **item 8** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual. O **CONTRATADO** poderá optar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data constante na Autorização de Início de Serviços.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convenicionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à **inexecução total** do contrato;

12.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.9, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor inicial do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.5, incidente sobre o valor inicial do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, incidente sobre o valor inicial do Contrato.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor inicial da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo **CONTRATADO**.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser objeto de inscrição em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09610.1.03.122.0513.1046	4.4.90.51.05	1.501.230/1.760.232 2.501.230/2.753.232	2026NE00673
09610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.70	1.501.230/1.760.232 2.501.230/2.753.232	2026NE00733

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO - ANS

16.1 A PGE/RJ adotará o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, segundo os critérios indicados no **Anexo III** do Termo de Referência.

16.2 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

16.3 As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados no ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

18.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux
Procurador-Geral do Estado

OTIS ELEVADORES LTDA
Rosalvo Theodoro Fuly
Representante Legal/Procurador

Testemunhas:

1) Nome: Sebastião de Carvalho Barros
Id.: 575382-1

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de adaptação às regras de acessibilidade e às normas vigentes, com provisão de materiais, através de fornecimento e instalação de **sistema de gerenciamento de destinos dos 5 (cinco) elevadores sociais** (aparelhos de transporte vertical) do tipo passageiro marca OTIS – modelo GEN2 COMFORT instalados no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Outrossim é objeto do presente Termo o fornecimento e instalação de sistema de **gerenciamento de elevadores**, que permitirá o monitoramento dos 6 (seis) elevadores da marca OTIS - modelo GEN2 COMFORT existentes no Edifício-Sede, incluídos os cinco elevadores sociais supracitados, sendo também objeto deste Termo os **serviços técnicos contínuos de manutenção e atendimento de emergência, com cobertura total de peças e componentes originais** nesses 6 (seis) elevadores instalados no Edifício-Sede e nos equipamentos oriundos da adaptação com gerenciamento de destinos e do sistema de gerenciamento desses seis elevadores, conforme especificações, quantidades, prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	ID	Descrição	Unidad	Qtde.
ÚNICO	1	67598	SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES	SERVIÇOS	1
	2	89910	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	SERVIÇOS	1
	3	116356	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES	SERVIÇOS	1

1.2 Importante ressaltar que a adequação referente ao item 1 (um) será realizada tão somente nos elevadores sociais do Edifício-Sede da PGE-RJ, que totalizam 5 (cinco) aparelhos, enquanto o elevador de serviço será contemplado tão somente com o sistema de gerenciamento dos elevadores (item 2), o qual abrange todos os 6 (seis) elevadores OTIS Gen2 Confort.

1.3 A data prevista para início da execução contratual será indicada no Memorando de Início de Serviços.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação da adequação às regras de acessibilidade com gerenciamento de destinos, e do sistema de gerenciamento dos elevadores faz-se necessária, uma vez que, mesmo executando as manutenções preventivas e corretivas, os elevadores vêm apresentando problemas recorrentes, causando longas filas de espera dos frequentadores do Edifício-Sede. Além disso, desde o projeto inicial de instalação dos elevadores, o público interno da PGE e a quantidade de eventos aumentaram de maneira significativa, dessa forma, a adaptação dos elevadores às regras de acessibilidade, através da utilização do antecipação de destinos, somada ao sistema de gerenciamento dos elevadores, otimizará a utilização desses equipamentos, diminuindo o tempo de espera do usuário, com acesso digitalizado, automático e mais eficiente.

2.1.1 Com esses problemas apresentados nos elevadores, e, conforme verificado nas NBR NM 16858-1/2/3 (MERCOSUL) e nas especificações técnicas e nas reuniões com a empresa ELEVADORES OTIS LTDA, faz-se necessária a implantação da adequação e gerenciamento desses equipamentos para as soluções desses transtornos. Os serviços a serem contratados utilizar-se-ão de recursos tecnológicos atuais a fim de modernizar os elevadores em todos os aspectos possíveis, de modo a aumentar os níveis de segurança para os usuários, valorizar o patrimônio, além de aumentar benefícios relacionados à economia de energia, conforto para os usuários (partidas, viagens e paradas suaves), redução do índice de paradas, baixo nível de ruído na casa de máquina e passadiço (caixa do elevador) e melhor desempenho funcional.

2.1.2 É imperioso destacar que a proposição da contratação da adequação tem como fundamento assegurar que os dispositivos previstos na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que trata dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, sejam aplicados e cumpridos nas instalações da PGE.

2.2 Já os serviços contínuos de manutenção visam garantir a funcionalidade dos equipamentos novos a serem instalados e dos equipamentos já instalados no Edifício-Sede da PGE, de forma que atendam às necessidades da população fixa e flutuante da PGE-RJ, proporcionando segurança a todos os usuários. Neste sentido, busca-se, também, zelar pela conservação do patrimônio público, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e evitar ônus desnecessários e transtornos em caso de possíveis falhas e paralisações.

2.2.1 Esses elevadores, mesmo com a manutenção preventiva e corretiva em dia, há aproximadamente 1 (um) ano vem apresentando uma

quantidade maior de ocorrências, dentre elas: constantes paradas devido a problemas em peças eletrônicas, falhas em equipamentos, display eletrônico de botoeiras com defeitos, intercorrências de grupo, entre outros, pois se tratam de equipamentos com tempo de uso de aproximadamente 15 (quinze anos). Ademais, a reposição das peças necessárias para o devido conserto dos equipamentos, em caso de parada, tem demorado em demasia, visto que as peças são importadas.

2.3. Verificando os acessos ao Edifício-Sede através do sistema de controle de acessos da PGE desde junho de 2023, observa-se que a quantidade de entrada e saída, ou seja, da possível utilização dos elevadores no prédio aumentou consideravelmente, conforme tabela abaixo:

MÊS/ANO 2023	ACESSOS	MÊS/ANO 2024	ACESSOS	MÊS/ANO 2025	ACESSOS
		jan/24	47.610	jan/25	46.949
		fev/24	42.048	fev/25	51.059
		mar/24	49.104	mar/25	47.700
		abr/24	53.124	abr/25	48.048
		mai/24	53.697	mai/25	54.124
jun/23	11.853	jun/24	54.115	jun/25	52.135
jul/23	48.762	jul/24	58.423	jul/25	57.108
ago/23	57.354	ago/24	57.100	ago/25	60.638
set/23	48.589	set/24	53.663	set/25	64.150
out/23	51.515	out/24	60.626	out/25	63.371
nov/23	47.889	nov/24	41.591	nov/25	54.210
dez/23	45.240	dez/24	46.098	dez/25	50.547
TOTAL	311.202	TOTAL	617.199	TOTAL	650.039
Média mensal (jun a dez/23)	44.457 acessos	Média mensal (jan a dez/24)	51.433 acessos	Média mensal (jan a dez/25)	54.170 acessos

2.4 Cabe esclarecer, ainda, que a Procuradoria Geral do Estado possui Contrato vigente (Contrato PGE-RJ nº 11/2021), de objeto idêntico ao item 3 (três) deste Termo, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento de emergência, com cobertura total de peças e componentes originais, em aparelhos de transporte vertical de passageiros, compreendendo 6 (seis) elevadores - marca OTIS - modelo GEN2 COMFORT, instalados no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com início em 06/04/2021 e término previsto para o dia 05/10/2026, com cláusula resolutiva antecipada, contudo, a contratação não abrange os serviços de adequação descritos no presente Termo.

2.5 A contratação será feita por inexigibilidade de licitação com a Empresa ELEVADORES OTIS LTDA., com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. A contratação por inexigibilidade é a solução mais segura e adequada à necessidade do Órgão, restando caracterizada uma inviabilidade de competição. Assim, deverá ocorrer a formalização do Contrato com a empresa fabricante dos elevadores, que detém atestado de exclusividade para realizar os serviços de adequação, e de manutenção e assistência técnica dos mesmos.

2.6 O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, por isso a importância da contratação em lote único, composto por três itens. A junção desses três serviços não é apenas uma conveniência operacional, mas uma condição essencial para a salvaguarda dos interesses da administração pública. Após a intervenção de adaptação nos elevadores, que será executada pela fabricante OTIS, a manutenção subsequente deverá ser realizada exclusivamente por ela. Essa exclusividade também se justifica em função da garantia que será oferecida pela própria fabricante sobre os serviços de adaptação e os componentes eventualmente substituídos ou ajustados. A realização da manutenção por terceiros, que não a OTIS, poderia comprometer e até anular a cobertura da garantia, expondo a administração a riscos de custos adicionais e à perda de um respaldo técnico fundamental em caso de falhas ou necessidade de reparos.

2.6.1 Portanto, a contratação conjunta do serviço de adaptação, com o sistema de antecipação de destinos e do sistema de gerenciamento dos elevadores, e da contratação da manutenção preventiva e corretiva de todos esses equipamentos com a OTIS, assegura a continuidade da responsabilidade técnica da fabricante pelos equipamentos, garantindo que qualquer intervenção seja feita por profissionais que detêm o conhecimento específico e o acesso às peças e tecnologias exclusivas da marca. Esta abordagem visa a preservar a integridade dos equipamentos, otimizar a vida útil dos elevadores e, crucialmente, assegurar o cumprimento do prazo de garantia que será ofertado, protegendo o erário de despesas não previstas.

2.7 O prazo inicial de 5 (cinco) anos do contrato, com fulcro no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela forma contínua em que serão executados os serviços de manutenção dos equipamentos (item 3), e por proporcionar vantagem econômica e operacional para a Administração. Um contrato mais longo permite a obtenção de melhores condições comerciais, com um preço global mais vantajoso, devido a previsibilidade e estabilidade do contrato para o fornecedor, além de reduzir custos operacionais e assegurar a continuidade e qualidade de serviço, com o contratado conhecendo profundamente o histórico dos equipamentos.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Definição da natureza do serviço

- 3.1.1 Os itens 1 (um) e 2 (dois) tratam-se de serviços por escopo, nos moldes do inciso XVII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços serão executados de acordo com o previsto nos itens 3.2 a 3.13.
- 3.1.2 O item 3 (três) trata-se de serviço contínuo, nos moldes do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Da adequação com fornecimento e instalação de sistema de gerenciamento de destinos (item 1) e do fornecimento com instalação do sistema de gerenciamento dos elevadores (item 2).

3.2.1 A adequação inclui a uniformidade com a legislação e às normas técnicas atualizadas, das portas, sensores, cabos, *displays*, interfones, quadro de comandos, instalações elétricas, controladores e atualização de sistema de gerenciamento integrado. Assim, os serviços técnicos de adaptação dos 05 (cinco) elevadores sociais, com fornecimento dos materiais necessários à sua implantação, e de fornecimento e instalação do sistema de gerenciamento dos 6 (seis) elevadores na sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro compreenderão:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Serviço de adequação e adaptação às normas de acessibilidade por meio da instalação de sistema de gerenciamento de destinos, com fornecimento de peças, nos 5 (cinco) elevadores sociais do tipo passageiro marca OTIS – modelo GEN2 COMFORT, instalados no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), com fornecimento dos materiais necessários à sua implantação.	UN	1
2	Serviço de instalação do sistema de gerenciamento de elevadores, com fornecimento de peças, permitindo o monitoramento e gerenciamento dos 6 (seis) elevadores do tipo passageiro marca OTIS – modelo GEN2 COMFORT, instalados no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).	UN	1

3.2.2 O fornecimento com instalação do sistema de antecipação de destinos com adequação às regras de acessibilidade, e o fornecimento e instalação do sistema de gerenciamento de elevadores deverão estar concluídos em até 12 (doze) meses, a contar da data do início dos serviços.

3.3 A adequação do sistema descrita no item 1 (um) da tabela deverá ser realizada nos 5 (cinco) elevadores sociais que atendem o Edifício-Sede da PGE, e deverá abranger a instalação de 4(quatro) *TouchPad* com display, sem leitor de cartões, no pavimento principal (térreo) e 4 (quatro) *TouchPad* no 14º andar do prédio sede (térreo), atendendo todos os elevadores, e de 2 (dois) *TouchPad* com display, sem leitor de cartões, nos outros 13 (treze) pavimentos, atendendo todos os elevadores, com acabamento em aço inoxidável; sinalização dinâmica com sinal sonoro e luminoso em todos os elevadores e andares.

3.3.1 Para os 5 (cinco) elevadores sociais que atendem o Edifício-Sede da PGE serão minimamente exigidos:

I) Sistema de antecipação de chamadas com adaptação das botoeiras internas existentes nas cabinas (incluindo a infra de conexão ao Centro de Comando Operacional - CCO);

II) Novo Software de Monitoramento e Controle de Tráfego (Atualização do Sistema de Gerenciamento e controle dos elevadores existente) incluindo a infra de conexão entre a casa de máquina e o Centro de Comando Operacional - CCO.

3.4 O serviço de fornecimento e instalação do sistema de gerenciamento e monitoramento dos elevadores, descrito no item 2 (dois) da tabela do subitem 3.2, deverá contemplar a instalação do sistema de gerenciamento em 1 (um) computador com monitor, com espelhamento em outros 4 (quatro) monitores, permitindo que a equipe do edifício monitore e controle as chamadas dos 6 (seis) elevadores instalados no prédio-sede da PGE.

3.4.1 A infraestrutura de cabeamento e a CPU - Unidade Central de Processamento para o funcionamento do sistema de gerenciamento de elevadores, bem como para o espelhamento nos monitores adicionais, serão fornecidas pela contratada.

3.4.2 O computador (CPU) que será fornecido pela contratada, no qual será instalado o sistema de gerenciamento, deverá ser dedicado somente ao funcionamento desse sistema.

3.4.2.1 Os monitores para espelhamento e o monitor dedicado à CPU, bem como a impressora para impressão de relatórios, serão fornecidos pela PGE.

3.4.3 O computador dedicado citado no item 3.4.2 será instalado no décimo primeiro andar do edifício-sede, na Assessoria de Serviços.

3.5 A implementação dos serviços de adequação às regras de acessibilidade será iniciada após a entrega completa de todos os materiais, equipamentos, peças e acessórios relacionados a cada um dos elevadores, conforme o Plano de Execução de Serviços previamente fornecido e aprovado pela fiscalização técnica.

3.5.1 A contratada deverá fornecer todo o conjunto de equipamentos completo, já com o sistema de gerenciamento e de antecipação de chamadas instalado, juntamente com manuais em português e devidas licenças.

3.6 A prestação dos serviços objeto do presente Termo deverá ser iniciada na data constante na autorização de início dos serviços, cabendo à contratada:

a) Entregar para a fiscalização do Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil Geral, correspondente ao valor do Contrato, com cobertura contra acidentes, renovando sempre que necessário, visando garantir o reembolso de indenizações pagas em consequência de lesões corporais ou danos materiais, provocados involuntariamente por omissão, negligência ou imprudência a terceiros ou a pessoas pelos quais venha a responder civilmente;

b) Prover, para execução dos serviços, equipe técnica com qualificação e experiência profissional no segmento de atividade de adequação de elevadores;

c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários à adequação dos elevadores, igualmente em relação às ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários e suficientes à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos;

d) Entregar para a fiscalização do Contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de início de serviços do responsável técnico.

e) Entregar o relatório de inspeção anual (RIA) após a instalação do sistema de gerenciamento com antecipação de chamadas.

3.7 A adequação dos equipamentos deverá ocorrer sem alteração nas características de potência e capacidades dos equipamentos, mantendo-se, portanto, a capacidade de carga dos 5 (cinco) elevadores sociais do Edifício-Sede da PGE, ou seja, os serviços a serem executados não poderão alterar a capacidade de transporte, tanto de passageiros, quanto de carga, mantendo a capacidade original de cada um dos equipamentos.

3.7.1 Os serviços de adequação não poderão interferir no funcionamento das câmeras instaladas nos elevadores sociais e de carga.

3.7.2 Inclui-se nos serviços de adequação o devido acabamento em aço inox nos vãos que possam surgir em decorrência da instalação das novas peças necessárias ao funcionamento do sistema de gerenciamento de destinos.

3.8 O processo de instalação do sistema de gerenciamento de destinos dos elevadores deverá ter início pelo elevador indicado pela fiscalização do Contrato.

3.9 Os serviços referentes aos itens 1 (um) e 2 (dois) terão garantia de 1 (um) ano, já incluído neste período o prazo da garantia legal, contado a partir da data da efetiva entrega e funcionamento do sistema de gerenciamento dos seis elevadores instalados no Edifício-Sede, e da adequação dos cinco elevadores sociais.

3.9.1 A contratação dos itens 1 (um) e 2 (dois) abrange, além da contratação dos serviços, o fornecimento dos materiais necessários à sua execução, exceto os monitores e impressora que espelharão esse sistema, os quais serão fornecidos pela PGE.

3.10 Do Plano de adequação e do Treinamento.

3.10.1 A contratada deverá providenciar a elaboração dos **Planos de Execução de Serviços de adequação com Antecipação de Destinos e de Gerenciamento de Elevadores**.

3.10.1.1 O Plano de adequação deverá contemplar um Plano de Análise Preliminar de Riscos (APR) e deverá ser apresentado considerando o prazo máximo de execução de 12 (doze) meses após assinatura do Contrato para as 5 (cinco) cabinas.

3.10.1.2 A contratada deverá considerar no APR o **Plano de Treinamento dos Sistemas (Gerenciamento de Elevadores e Antecipação de Chamadas)** a disponibilização de uma senha para utilização do software por 1 (um) servidor.

3.10.1.3 O objetivo do serviço de treinamento na utilização operacional visa garantir que os usuários se tornem capacitados para utilizar todas as funcionalidades do sistema, independente do suporte da contratada.

3.11 A contratada deverá apresentar um **Plano de Treinamento**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a instalação dos sistemas, contendo o tempo de duração do treinamento. Após aprovação do Plano de Treinamento pela fiscalização, a contratada deverá iniciá-lo em até 5 (cinco) dias úteis, abrangendo teoria e prática do serviço operacional, devendo conter:

1. Datas e horários sugeridos;
2. Escopo do treinamento;
3. Amostra do material didático a ser fornecido;
4. Informações sobre a qualificação dos instrutores.

3.11.1 O Plano de Treinamento deverá ser entregue a fiscalização de Contratos, através de e-mail.

3.11.2 O treinamento deverá ocorrer no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Estado.

3.11.3 A contratada deverá realizar o treinamento de forma presencial.

3.11.4 Não deverá haver nenhum ônus adicional ao contratante decorrente de traslado, alimentação e estadia de instrutores.

3.12 Após a conclusão da etapa de treinamento, caberá à contratada a execução de Operação Assistida, que corresponde em acompanhamento remoto para o esclarecimento de quaisquer dúvidas levantadas pelos servidores indicados para a participação do treinamento enquanto durar a vigência contratual.

3.12.1 Ultrapassado o prazo de 10 dias corridos, contados da conclusão da etapa de treinamento e ante a persistência de dúvidas por parte dos servidores indicados ao treinamento, caberá à contratada promover Operação Assistida pelo período de 5 dias úteis, de forma presencial, com o fim de dirimir as dúvidas dos servidores envolvidos na operacionalização dos sistemas instalados.

3.13 Após a adequação dos elevadores, a empresa disponibilizará um conjunto de dados técnicos que compõem as atualizações tecnológicas, neles incluindo os manuais, desenhos, catálogos, especificações técnicas, relação de componentes e peças.

3.14 Dos serviços de manutenção e conservação dos elevadores (item 3).

3.14.1 A Procuradoria Geral do Estado possui 6 (seis) elevadores da marca OTIS, instalados no seu Edifício-Sede. Os elevadores foram instalados em 2010 e fazem o transporte dos servidores, colaboradores e público externo, e serviços diversos (elevador de carga e descarga), contando com, aproximadamente, 15 (quinze) anos de uso.

3.14.2 Os elevadores do Edifício-Sede da PGE-RJ são elevadores de passageiros, sem casa de máquinas, instalados em 2010, sendo 5 (cinco) sociais em grupo "pentaflex" e um de carga e descarga, simplex, com portas opostas.

3.14.3 Descrição dos Serviços de Manutenção:

3.14.3.1 Manutenção e atendimento de emergência, com cobertura total de peças e componentes originais, em aparelhos de transporte vertical de passageiros, compreendendo 6 (seis) elevadores – marca OTIS – modelo GEN2 COMFORT, instalados no Edifício-Sede.

3.14.3.2 Para a manutenção dos elevadores deverá ser observadas as seguintes considerações:

3.14.3.2.1 Plano de Manutenção: Conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente do equipamento, definidas em função das características dos componentes do aparelho de transporte, de orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores e dispositivos legais.

3.14.3.2.1.1 A contratada deverá encaminhar para a fiscalização do Contrato da PGE-RJ, em até 10 (dez) dias consecutivos após o início da execução do Contrato, para análise e aprovação, o Plano de Manutenção dos serviços com as periodicidades das rotinas assinaladas em função da experiência da contratada e recomendações de fabricantes e fornecedores, assim como da legislação e normas aplicáveis, incorporando os seguintes pontos essenciais:

I) planejamento com indicação dos prazos e frequências de execução de inspeções e vistorias periódicas e detalhamento dos serviços de manutenção preventiva com delineamento dos serviços a serem realizados e as peças e acessórios a serem substituídos, compreendendo, também, lubrificação, trocas de óleo, limpeza e regulação de todas as partes dos equipamentos;

II) previsão dos testes de segurança necessários, conforme legislação em vigor e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes;

III) previsão de teste do item freio de segurança, cujo ensaio deverá ser feito anualmente, com carga na cabina; e

IV) previsão de inspeção anual de segurança dos elevadores e emissão de Relatório de Inspeção anual.

3.14.3.2.2 Manutenção Preventiva: Atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do aparelho de transporte. Compreende a execução das rotinas estabelecidas de um Plano de Manutenção.

3.14.3.2.2.1 Todos os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva constantes do Plano de Manutenção deverão ser continuamente avaliados, ajustados e complementados pela contratada, de modo a permanecerem sempre atualizados ao longo da evolução tecnológica e consistentes com as necessidades e experiência adquirida na gestão da manutenção.

3.14.3.2.2.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por meio de visitas programadas, com a

finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos, observando-se os seguintes requisitos mínimos no serviço:

I) cabinas:

- a) verificar as correções, guias, cintas de tração, acrílicos dos tetos, pisos danificados, régua eletrônica de portas, reatores, botoeiras, *touchpad* e lâmpadas;
- b) verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento do ventilador e painéis de controle, sinalizações para deficientes visuais (gravação com indicação do andar);
- c) manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, sistema de ventilação eletromecânica, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos;
- d) inspecionar o topo dos carros, remover lixo e poeira acumulados nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores; e
- e) liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das botoeiras sinalizadoras, *touchpad* e luz de emergência.
- f) Substituir soleiras de cabina em duralumínio.

II) motores e caixas:

- a) remover poeira e óleo acumulados;

III) freios:

- a) verificar discos de freio;

IV) quadro de controle:

- a) verificar eventos através de ferramenta URM, reapertar conexões elétricas, verificar fusíveis, e fazer conservação geral;

V) nos andares:

- a) limpar as soleiras, roldanas e trilhos;
- b) ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- c) verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;

VI) contrapesos:

- a) remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre correções deslizantes; e
- b) efetuar lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados.

VII) poço e parachoque:

- a) inspecionar parachoques, limites, freio de segurança, infiltrações;
- b) verificar o nível de óleo, e ajustar porcas e braçadeira; e
- c) efetuar limpeza em geral.

VIII) cintas de tração:

- a) verificar tensões e integridade;

IX) examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;

X) lavar e lubrificar almas das guias das cabinas e contrapeso;

XI) verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).

3.14.3.2.2.3 A manutenção preventiva deverá compreender também, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

I) lubrificação: todos os componentes devem ser lubrificados, com o emprego de lubrificantes adequados, evitando-se o uso de quantidades excessivas:

- a) nos aparelhos que não dispensam lubrificação as guias deverão ser lubrificadas, evitando-se os excessos. A lubrificação não deverá interferir com a capacidade de atuação dos mordentes dos freios de segurança. As substâncias de proteção contra oxidação só poderão ser aplicadas com a concordância prévia do fabricante. Quando necessário, as guias devem ser completamente limpas, usando-se, se preciso for, solventes adequados para tirar o excesso de lubrificantes, sujeiras e materiais estranhos;
- b) nível de óleo dos amortecedores a óleo deverá ser mensalmente verificado e recomposto com o tipo de óleo adequado, quando necessário;
- c) os contatos e relés deverão ser mantidos limpos, evitando-se ferrugem, depósito de poeira ou sujeira; e
- d) os freios de segurança e respectivos dispositivos de acionamento deverão ser mantidos limpos e livres de ferrugem e sujeira. A sua lubrificação deve ser feita com frequência especialmente nos locais mais expostos à oxidação, ação da água, umidade ou vapores corrosivos que possam impedir o funcionamento dos freios;

II) limpeza em geral:

- a) a caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira, de entulhos, não podendo ser utilizados como depósito de qualquer material. Qualquer acúmulo de água no poço deve ser eliminado;
- b) a parte superior externa da cabine do aparelho de transporte deve ser mantida limpa, não sendo permitida sua utilização como depósito de qualquer material; e

c) todos os dispositivos de comando e controle do aparelho de transporte, devem ser mantidos limpos e livres de poeira, óleo ou graxa;

III) verificação das condições de funcionamento e de segurança e realização de regulagens e ajustamentos:

a) o mecânico encarregado da manutenção, quando observar qualquer situação anormal que afete o funcionamento, deve, prontamente, comunicar o fato à contratada e à PGE-RJ;

b) o mecânico encarregado da manutenção, quando observar situação que possa ameaçar a segurança do usuário do aparelho de transporte, deve, imediatamente, paralisar o elevador e comunicar o fato à contratada e à PGE-RJ; e

c) nenhum dispositivo de segurança pode ser desligado ou tornado inoperante, exceto para realização de testes ou inspeções, devendo ser colocado em operação quando os mesmos forem terminados.

3.14.3.2.2.4 A pintura das partes dos equipamentos deverá ser mantida em bom estado, devendo ser recomposta ou renovada sempre que se tornar necessário, com o cuidado para que não venha interferir com o funcionamento das partes móveis, essencialmente dos limitadores de velocidade, freios de segurança e pistões de amortecedores a óleo.

3.14.3.2.2.5 Os protetores e tampas deverão ser mantidos nos seus devidos lugares, especialmente as tampas dos contatos de porta, fechos eletromecânicos e caixas de passagem.

3.14.3.2.2.6 A manutenção preventiva deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, devendo a mesma ser executada de acordo com o Plano de Manutenção, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações, devendo ainda ser entregue o Relatório Mensal das Atividades executadas (manutenções preventivas e corretivas).

3.14.3.2.3 Manutenção Corretiva: Atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes dos aparelhos de transporte, caracterizada por serviços planejados ou não. Estes serviços serão executados de modo a não prejudicar o funcionamento normal do edifício, sempre que possível, sendo prioritária a realização daqueles que provoquem qualquer interferência na operação ou incômodo aos usuários.

3.14.3.2.4 Emergência: Os casos em que houver passageiros presos na cabina ou acidentes ou paralisação total dos aparelhos de transporte, entendendo-se que a retirada de passageiros presos na cabina somente poderá ser realizada pela contratada ou por Bombeiros Militares.

3.14.3.2.5 Assistência técnica: visa o melhor funcionamento e segurança dos equipamentos e sistemas, propondo soluções que venham aperfeiçoar seu uso. Nestes serviços estão incluídas as realizações de estudos, elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus à PGE-RJ.

3.14.3.2.5.1 A assistência técnica engloba as inspeções de segurança; inspeção anual; substituição de cintas de tração, de polias, de motores, de cabos de manobra, de botoeiras e *touchpad* de cabina e pavimentos, placas micro processadas no quadro de comando, inversores de frequência etc.; pintura e a substituição de componentes que atinjam o término do seu tempo de vida útil, bem como todos os procedimentos que, embora não descritos, assumam relevância para o perfeito e seguro funcionamento dos elevadores.

3.14.3.2.5.2 Em caso de eventual pane no computador da PGE que será dedicado ao sistema de gerenciamento dos elevadores, a contratada deverá reinstalar esse sistema em outro computador, que será fornecido pela PGE.

3.14.3.2.5.3 A contratada se responsabilizará por eventuais atualizações necessárias ao bom funcionamento do *software* do sistema de gerenciamento, bem como pela adequada assistência técnica em caso de mal funcionamento desse sistema.

3.14.3.3 Os serviços serão realizados em decorrência de atendimento a chamados e manutenções preventivas e corretivas, que deverão obedecer à seguinte grade horária de atendimento:

I) manutenção preventiva: das 8h às 18h (segunda a domingo), conforme as necessidades funcionais da PGE-RJ e Cronograma de Manutenção;

II) manutenção corretiva: das 8h às 18h (segunda a domingo), conforme as necessidades funcionais da PGE-RJ e do Cronograma de Manutenção;

a) para a manutenção corretiva a contratada deverá dispor de técnicos na PGE-RJ em até 02h (duas horas) do recebimento por escrito ou por meio eletrônico da solicitação de manutenção (Ordem de Serviço – O.S.), tendo ainda o prazo de 12 (doze) horas, após sua chegada à PGE-RJ, para a resolução do mesmo. **Havendo a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá informar a PGE-RJ, por escrito, qual a peça, o dia e a hora que a mesma será trocada, respeitado o prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do chamado para sanar os defeitos relativos à troca de peças.**

III) chamados de emergência: cobertura 24 x 7, todos os dias da semana, mediante plantão acionado em Central 0800, que funcione via ligação telefônica e "*whatsapp*", com funcionamento 24 horas.

a) Os **Chamados de Emergência** deverão ser atendidos em até 30 min (trinta minutos) do recebimento da solicitação, devendo os mesmos serem resolvidos em até uma hora quando da existência de pessoas presas nos elevadores. As demais ocorrências de emergência deverão obedecer aos prazos dispostos para os Chamados Regulares.

b) As equipes de atendimento a chamados deverão funcionar na própria sede ou em postos da contratada.

c) A equipe de atendimento a chamados deverá possuir estrutura adequada a critério da contratada, dispor de pelo menos duas linhas telefônicas (recomendável a adoção de comunicação por transmissores portáteis) e de veículos apropriados, estar permanentemente disponibilizada para emergências e sempre que necessário, a qualquer hora do dia ou da noite.

3.14.4 A contratada deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços julgados inadequados ou se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no total ou em parte, pela fiscalização, contados da data da rejeição.

3.14.5 Após a instalação do sistema de gerenciamento de destinos (item 1) e do sistema de gerenciamento dos elevadores (item 2), os seus componentes passam a integrar o conjunto de elevadores e deverão ser objeto dos serviços de manutenção e conservação dispostos no subitem 3.14 deste Termo de Referência.

3.14.5.1 A Contratada efetuará o serviço de manutenção, o conserto e/ou substituição dos componentes do sistema de gerenciamento de destinos (item 1) e do sistema de gerenciamento dos elevadores (item 2) sem ônus adicional para a PGE, estando o custo correspondente abrangido pelo preço cobrado para a execução do serviço de manutenção e conservação dos elevadores (item 3).

3.14.6 Todos os serviços deverão ser executados sem prejudicar o funcionamento das áreas e setores da PGE, se necessário e quando autorizado, no final de semana e fora do expediente normal.

3.14.7 Quando do início da prestação dos serviços de manutenção, a contratada deverá entregar para a fiscalização do Contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de início de serviços do responsável técnico e o Relatório de Inspeção Anual (RIA).

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Justificativa para o não parcelamento.

4.1.1 Para a solução em questão, não há que se falar em parcelamento, posto que se trata de hipótese de inviabilidade de competição, sendo privativo da fabricante dos aparelhos tais serviços de adequação e manutenção. Ademais, o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, o que afasta possibilidades de risco ao conjunto do objeto pretendido, o qual possui padronização. No caso em tela, a manutenção e a adequação dos elevadores da marca Otis apresentam particularidades técnicas que tornam o parcelamento do objeto inviável e antieconômico, devendo essas características serem consideradas, de acordo com o art. 47, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.1 A manutenção de elevadores é uma atividade de alta complexidade e risco, que envolve a segurança de vidas. O parcelamento do serviço, com a contratação de diferentes empresas para a manutenção de distintos componentes ou para a modernização de partes específicas, acarretaria a diluição da responsabilidade técnica. Em caso de falhas ou acidentes, a identificação do responsável seria dificultada, gerando um grave risco para a Administração e para os usuários. A contratação de uma única empresa, detentora do conhecimento integral do equipamento, garante a centralização e a clareza na atribuição de responsabilidades, conforme os arts. 40, § 3º, I, II e III, e 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Prazos de Vigência.

4.2.1 O termo contratual estabelecido é de 5 (cinco) anos, com fulcro no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contado da expedição da Autorização de Início de Serviços, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2.1 A duração do contrato e a possibilidade de sua prorrogação estabelecidos no subitem 4.2.1 e 4.2.2 se aplicam somente ao item 3 (três) - serviços de manutenção e conservação dos elevadores.

4.2.3 Os itens 1 (um) - adaptação dos elevadores às normas de acessibilidade com antecipação de destinos e 2 (dois) - sistema de gerenciamento de elevadores, classificados como serviços por escopo, deverão estar concluídos em até 12 (doze) meses.

4.2.3.1 Em caso da não conclusão dos serviços no período firmado no subitem 4.2.3, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 6º, XVII, e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

4.2.4 O item 3 (três) - serviços contínuos de manutenção dos elevadores e equipamentos de adaptação e gerenciamento será executado durante todo o prazo de vigência contratual.

4.3 Locais de execução e horário de execução.

4.3.1 Os serviços serão executados na sede deste Órgão, situado na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-900, durante o horário de expediente normal. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema ou qualquer transtorno ao andamento normal dos trabalhos da PGE, tais serviços deverão ser programados para execução fora do horário de expediente ou nos finais de semana, sem acréscimo para a contratante, e mediante prévio entendimento com a fiscalização.

4.4 Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado.

4.4.1 A PGE/RJ adotará o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela contratada, segundo os critérios indicados no Anexo III deste Termo.

4.5 Critérios de medição e de pagamento.

4.5.1 Das condições de pagamento.

4.5.1.1 ITENS 1 e 2 - A contratante deverá pagar os serviços de adequação com gerenciamento de destinos e pelo fornecimento com instalação do sistema de gerenciamento de elevadores conforme o cronograma de pagamento abaixo, em **11 (onze) parcelas**, vinculadas à execução de cada etapa do serviço a ser executado, na conta corrente de titularidade do contratado, a ser indicada junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco), e informada pela adjudicatária até a assinatura do Contrato, dividido da seguinte forma:

Parcela	Valor	Etapas do serviço a ser executada pela contratada
1ª parcela	R\$ 100.000,00	Entrega do Projeto Básico
2ª parcela	R\$ 0,00	Sem valor
3ª parcela	R\$ 50.000,00	Chegada material Elevador 1
4ª parcela	R\$ 50.000,00	Chegada material Elevador 2
5ª parcela	R\$ 50.000,00	Chegada material Elevador 3
6ª parcela	R\$ 50.000,00	Chegada material Elevador 4
7ª parcela	R\$ 50.000,00	Chegada material Elevador 5
8ª parcela	R\$ 200.000,00	Instalação material (placas)
9ª parcela	R\$ 350.000,00	Chegada material COMPASS
10ª parcela	R\$ 195.000,00	EMS

11º parcela	R\$ 150.000,00	Entrega acessibilidade
12º parcela	R\$ 150.000,00	Treinamento/Ajustes Finais
TOTAL	R\$ 1.395.000,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil reais)	

4.5.1.1.1 Os pagamentos serão efetuados ao término de cada etapa.

4.5.1.2 ITEM 3 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega das faturas isentas de erros, mensal, sucessiva e diretamente, que deverá acontecer ao final de cada mês, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco), e informada pela adjudicatária até a assinatura do Contrato.

4.5.2 Para os itens 1 (um) e 2 (dois), eventuais descontos oriundos do Acordo de Nível de Serviços (ANS) - Anexo III, incidirão **somente sobre os valores previstos para a adequação do Item 1.**

4.5.2.1 Para o item 3 (três), eventuais descontos incidirão durante todo o período de vigência contratual.

4.5.3 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato. No caso de o contratado estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

4.5.4 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

4.5.5 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.6 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à fiscalização da PGE-RJ, situada na Rua do Carmo, nº 27 - 11º andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico administracao@pge.rj.gov.br.

4.5.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.5.8 A fiscalização do Contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

4.5.9 No caso da ocorrência de descontos, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviço.

4.5.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.11.1 A contratação sofrerá retenção de Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 4,8% no valor bruto da nota fiscal, conforme o Anexo I da IN 1.234/12, alterada pela IN 2.145/23.

4.5.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.13 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

4.5.14 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

4.5.15 Os pagamentos devidos à contratada não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

4.5.16 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

4.5.17 Os preços serão reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, consoante o disposto no parágrafo sétimo do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Regime de execução

4.6.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

5 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para os itens "1" e "2" - adequação dos elevadores com gerenciamento de destinos e sistema de gerenciamento de chamadas:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Naturezas de Despesa	Fonte de Recurso
----------------------	----------------------	----------------------	------------------

FUNPERJ	09610.1.03.122.0513.1046 (Ampliação e adequação da Infraestrutura)	4.4.90.51.05 - Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação	1.501.230/1.760.232/2.501.230/2.753.232

5.2 Para o item "3" - manutenção dos elevadores:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
FUNPERJ	09610.1.03.122.0002.2016 - Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas	3.3.90.39.70 - Serviços de Manutenção de Elevadores	1.501.230/1.760.232/2.501.230/2.753.232

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Condições de prestação da garantia contratual

6.1.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do Contrato. O contratado poderá optar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data constante na Autorização de Início de Serviços, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 6.1.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 6.1.1.2 seguro-garantia; e
- 6.1.1.3 fiança bancária.

6.1.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

- 6.1.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- 6.1.2.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 6.1.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.1.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

6.1.4 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.1.5 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 6.1.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 6.1.1.

6.1.6 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contados da data de autorização da inexigibilidade e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

- 6.1.6.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 6.1.6.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 6.1.6.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.1.5 deste Termo de Referência;
- 6.1.6.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.1.2, observada a legislação que rege a matéria.

6.1.7 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.1.8 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.1.9 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta indicada oportunamente, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado.

6.1.10 contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 6.1.1.

6.1.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

6.1.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

6.1.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.1.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.1.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.1.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

6.1.18 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

6.1.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma a ser prevista no Contrato

6.2 Modelo de Gestão e fiscalização

6.2.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3 As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4 O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6 Preposto: O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.7 O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3 Da fiscalização.

6.3.1 Por fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.3.2 A fiscalização será exercida pela ASERV (Assessoria de Serviços) da Gerência de Bens e Serviços da PGE-RJ, na forma do art.117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.3.4 A PGE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de fiscalização formalmente designada para acompanhamento e controle dos trabalhos.

6.3.5 A contratada deverá sujeitar-se à fiscalização do Órgão contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, acatando suas exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.

6.3.6 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

6.3.7 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

6.3.8 A fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;

b) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

c) certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada, com o Acordo de Nível de Serviço preenchido e assinado, a identificação de eventuais faltas não cobertas de profissionais da contratada, e identificação das penalidades aplicadas para o devido desconto;

d) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

e) solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;

f) mensurar a satisfação do público usuário;

g) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada;

h) relatar à contratada, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

i) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

j) aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.3.9 No caso de não aprovação nas situações previstas nas alíneas 'g' e 'j' do item 6.3.8, a contratada ficará obrigada a reenviar os documentos devidamente corrigidos.

6.4 Da Gestão.

6.4.1 A Gestão do Contrato, a ser executada pela Gerência de Bens e Serviços, controlará o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento de contratação ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

6.4.2 A gestão do Contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

6.4.3 Caberá também à gestão do Contrato o controle atualizado dos pagamentos à contratada.

6.4.4 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.2 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

7.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

7.2.6.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

7.2.6.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

7.2.7 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

7.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

7.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples.

7.3.1.1 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

7.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Apresentação de pelo menos 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da contratada, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove ter executado a prestação dos serviços e fornecimento compatíveis e pertinentes ao do objeto deste termo de referência.

7.4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente.

7.4.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

7.4.3.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4.3.2 Deverão ser apresentados atestados de serviços referentes a cada um dos três itens previstos no objeto deste Termo, ou seja, adequação às regras de acessibilidade com antecipação de destinos (item 1), gerenciamento de elevadores (item 2) e manutenção (item 3).

7.4.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.4.4.1 O modelo de declaração de conhecimento das condições do objeto encontra-se disponível no Anexo IV do presente Termo de Referência.

7.4.4.2 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) agendados com o Órgão contratante.

7.4.4.3 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com a Assessoria de Serviços da PGE-RJ, por meio dos telefones (21) 2332-7272, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h.

7.4.5 Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente.

7.4.6 Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução dos três itens constantes no objeto deste Termo, conforme abaixo:

7.4.6.1 Engenheiro Mecânico

7.4.6.1.1 Comprovações de vínculo profissional, do responsável técnico por meio de Contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item 7.4.5 ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

7.4.6.1.1.1 Poderão ser apresentados diferentes responsáveis técnicos para a função de engenheiro mecânico, desde que possuam vínculo com a contratada no momento da habilitação.

7.5 A habilitação poderá ser verificada por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de início de serviços do responsável técnico quando do início dos serviços de manutenção, e de adequação e gerenciamento, conforme previsto nos subitens 3.6 "d" e 3.14.7.

7.7 Credenciamento, em nome da contratada, comprovando estar legalmente habilitada junto à Gerência de Engenharia Mecânica da GEM/RIOLUZ - Companhia Municipal de Energia e Iluminação, para exercer as atividades como empresa de manutenção e conservação de aparelhos de transporte vertical, em conformidade com o caput do art. 45 da Lei Municipal nº 2.743 de 7 de janeiro de 1.999.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá:

8.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.1.2 Designar, por meio de declaração eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto para representar administrativamente a empresa sempre que necessário. O preposto ainda deverá ser estar habilitados a responder pela contratada a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais.

8.1.3 O preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, registrar as principais ocorrências por meio de correio eletrônico, durante a vigência contratual.

8.1.4 Acatar as exigências da fiscalização da PGE-RJ quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

8.1.5 Manter atualizados o(s) número(s) de telefone (fixo e celular) e correio(s) eletrônico(s) para contatos.

8.1.6 Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da PGE-RJ, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

8.1.7 Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças, componentes e equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pela fiscalização do Contrato na PGE-RJ e, desde que não possam ser reutilizados.

8.1.8 Manter, durante toda a duração do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

8.1.9 Prestar, sem quaisquer ônus para a PGE/RJ, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis, obrigando-se a corrigir os serviços rejeitados pelo contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do aviso da rejeição.

8.1.10 Pautar os serviços de acordo com o indicado nesta especificação técnica, observando os prazos estipulados e com estrita observância do Termo de Referência e da legislação vigente.

8.1.11 Prover o serviço ora contratado com pessoal qualificado, devidamente uniformizado e identificado, fornecendo ainda, sempre que necessário o ferramental e o equipamento de proteção individual (EPI), adequado para cada caso.

8.1.12 A contratada deverá apresentar relatório mensal de atividades devidamente instruído, de modo a receber a aprovação do texto pela fiscalização do Contrato e, somente após a aprovação emitir a(s) nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) correspondente(s).

8.1.13 É de total responsabilidade da empresa a guarda dos equipamentos e insumos que estiverem nas dependências da PGE-RJ, assim sendo, a PGE-RJ se isenta de qualquer indenização por dano ou perda em face da ocorrência de qualquer sinistro em suas dependências.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados.

- 9.2 Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.
- 9.3 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 9.5 Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do setor competente.
- 9.6 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.
- 9.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 9.9 Documentar e notificar a contratada, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 9.10 Não permitir que pessoas estranhas à contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 9.11 Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela contratada quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à prevenção e combate a incêndio.
- 9.12 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Forma de contratação.

10.1.1 A contratação contemplada neste Termo de Referência se enquadra em hipótese de licitação inexigível, eis que está configurada uma inviabilidade de competição, pois a empresa ELEVADORES OTIS LTDA. detém, especificamente, os direitos exclusivos para prestar os serviços objetivados por esta Procuradoria, destarte, a presente contratação se encaixa na definição do artigo 74, *inciso I*, da Lei nº 14.133/2021. Cabe pontuar, ainda, que se trata de solução segura e adequada à necessidade do Órgão, posto que, desta forma, ocorrerá a formalização do Contrato com a empresa fabricante dos elevadores, e que detém atestado de exclusividade para realizar os serviços de adequação às normas de acessibilidade dos elevadores OTIS GEN2 Confort instalados no Edifício-Sede, além de executar sua manutenção contínua.

10.2 Dos Consórcios.

10.2.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, visto que se trata de contratação direta, por inexigibilidade, conforme o item supra, não havendo licitação para contratar o objeto deste Termo de Referência.

10.3 Da subcontratação

10.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 – FORMAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 Prazo de validade da Proposta

11.1.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

11.2 Condições da proposta

11.2.1 A empresa deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

11.2.1.1 Valor mensal e total do item.

11.2.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

11.2.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação para os itens 1 (um) e 2 (dois) é de R\$ 1.395.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil reais), sendo R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil) reais de peças e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) de serviços.

12.2 Para o item 3 (três), o valor estimado mensal é de R\$ 9.143,05 (nove mil cento e quarenta e três reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 548.583,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais), para o período de 5 (cinco) anos.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.6 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.7 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.9 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

13.1.11 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.13 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.15, incidente sobre o valor anual do Contrato;

13.2.2.1 Na hipótese de uma infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

13.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 13.13.

13.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.8 a 13.1.15, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

13.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo contratado.

13.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

13.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

13.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do

13.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

13.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2 A defesa prévia do contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

13.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

13.11.1 O contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo Órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

13.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

14 - LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

14.1 São Referências normativas:

- a) Decreto nº 22.281/2002 - Institui o Regulamento para a Instalação e Conservação de Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação Mecânica no Município do Rio de Janeiro.
- b) ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores. Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e de elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- c) ABNT NBR NM 16858:2024, partes 1, 2 e 3 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- d) ABNT NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- e) NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Instalações e Serviços em Eletricidade;

- f) Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Lei Municipal nº 2.743 de 7 de janeiro de 1.999 - Dispõe sobre a Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte.

14.2 A observação das normas de segurança constantes neste Termo de Referência não desobriga à contratada cumprir demais disposições legais pertinentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

Elaboração:

David da Silva Cunha

ID 613026-7

Cristina Braga Moreira

ID 5013043-9

Luciana de Oliveira Benedito

ID 3104065-9

Anexos:

Anexo I - AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇO

Anexo II - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS ELEVADORES

Anexo III - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Anexo V - PLANILHA DE CUSTOS

PROCESSO: SEI-140001/029160/2024

contratante: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

contratada:

Fica ajustado para o dia 1º de abril de 2026 o início do Contrato nº ____/____ com término previsto para 31 de maio de 2031, cujo objeto é fornecimento e instalação de **sistema de gerenciamento de destinos dos 5 (cinco) elevadores sociais** do tipo passageiro marca OTIS – modelo GEN2 COMFORT instalados no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Outrossim é objeto do presente Termo o fornecimento e instalação de sistema de **gerenciamento de elevadores**, que permitirá o monitoramento dos 6 (seis) elevadores da marca OTIS - modelo GEN2 COMFORT existentes no Edifício-Sede, incluídos os cinco elevadores sociais supracitados, sendo também objeto deste Termo os **serviços técnicos contínuos de manutenção e atendimento de emergência, com cobertura total de peças e componentes originais** nesses 6 (seis) elevadores instalados no Edifício-Sede e nos equipamentos oriundos da adaptação com gerenciamento de destinos e do sistema de gerenciamento desses seis elevadores para a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, __ de _____ de ____.

Por ser expressão de mútua concordância, firmamos o presente.

Pela contratante:

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Nome do Representante
Cargo do Representante

Pela contratada:

Nome da contratada
Nome do Representante
Cargo do Representante

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS ELEVADORES

As especificações gerais dos elevadores são:

- fabricante: ELEVADORES OTIS;
 - modelo: O-GEN2 COMFORT -1318-9C-TD;
 - linha: Otis Solution;
 - percurso: 45,15 m (sociais) e 51,45 m (serviço);
 - paradas: 15 (sociais) e 16 (serviço);
 - entradas: 15, todas do mesmo lado (passageiros); e 31, frontais aos pavimentos 0 a 15 e opostas aos pavimentos 0 a 14 (carga);
 - capacidade: 1.000 kg – 13 passageiros;
 - velocidade: 1,75 m/s;
 - máquina de tração sem engrenagem, localizada dentro do passadiço na última altura.
 - tracionamento: cintas de tração, de cabos de aço revestidos de poliuretano;
 - motor de magneto permanente, para tensão e frequência variáveis;
 - controle tecnologia VVVF – coletivo seletivo;
 - cabina: painéis em aço inox, iluminação fluorescente no teto da cabina, espelho não estilhaçável, iluminação de emergência, intercomunicador viva-voz de 3 pontos, ventilador;
 - porta da cabina: tipo de correr, dois painéis em aço inox abrindo ao centro, com monitoramento por meio de raios infravermelho num campo bidimensional;
 - porta dos pavimentos: tipo de correr, dois painéis em aço inox abrindo ao centro, acionamento automático, e soleiras montadas sobre o avanço metálico; e
 - características adicionais: detector de sobrecarga, sistema forçador de porta, identificador de peso na cabina, ultrapassagem automática com carro lotado, serviço e operação de emergência para Bombeiros, sistema de proteção do controle contra raios, filtro antipoluição eletromagnética, retorno automático do carro ao pavimento principal, serviço de subsolo ilimitado, ajuste automático de tempos de porta, chamada - estacionamento - reconhecimento, proteção contra carro demorado com forçador, proteção contra deslizamento de cabos, preferência direcional, tempo de proteção de porta, tempo extra de porta ajustável, contato regulador de tensão, sistema de despacho de chamada de andar, caixa de inspeção no topo do carro, proteção contra inversão / falta de fase, zoneamento, contato elétrico do limitador de velocidade, chave de emergência no fundo do poço, limite final para inspeção, detector de corrente no freio, e sistema de proteção contra chamadas falsas na cabina.
-

ANEXO III - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Itens da contratação:

- 1: Adequação, com sistema de antecipação de destinos, de 5 (cinco) elevadores sociais no Edifício-Sede.
- 2: Instalação de sistema de gerenciamento de elevadores, permitindo o monitoramento e gerenciamento dos 6 (seis) elevadores do tipo passageiro marca OTIS (incluindo os cinco elevadores sociais) instalados no Edifício-Sede.
- 3: Manutenção e conservação dos 6 (seis) elevadores do tipo passageiro e dos sistemas de antecipação de destinos e de gerenciamento de elevadores da marca OTIS instalados no Edifício-Sede.

FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização do Livro da fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

JUSTIFICATIVA: A contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

PONTUAÇÃO:

	Item	Pontos	Critério
1	Deixar de cumprir com os prazos combinados no Plano de Execução Técnica a ser entregue quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos, peças e acessórios para todo o conjunto de equipamento (completo), contendo os Sistemas de Gerenciamento e Controle dos Elevadores instalados e de antecipação de chamadas, juntamente com manuais em português e devidas licenças. (Vide item 3.5 e 3.5.1)	4	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi cumprido o prazo, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
2	Não entregar para fiscalização do Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, o Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil Geral. (Vide alínea a, do item 3.6)	2	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi cumprido o prazo, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
3	Deixar de prover, para execução dos serviços, equipe técnica com qualificação e experiência profissional no segmento de atividade de adequação de elevadores. (Vide alínea b, do item 3.6)	3	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
4	Não fornecer a contento os materiais necessários para a adequação dos elevadores, igualmente em relação às ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários e suficientes à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos. (Vide alínea c, do item 3.6)	3	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.

5	Deixar de cumprir a garantia dos serviços de adequação prevista neste termo e a garantia contratual, contado a partir da data de sua efetiva entrega definitiva (Vide item 3.9)	4	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
6	Deixar de providenciar a elaboração do Plano de Execução de Serviços de adequação. O Plano de adequação contemplando um Plano de Análise Preliminar de Riscos (APR) e deverá ser apresentado considerando o prazo máximo de execução de doze (doze) meses a contar da data do início dos serviços, para as 5 (cinco) cabinas. (Vide item 3.10)	3	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
7	Deixar de apresentar um Plano de Treinamento dos Sistemas (Gerenciamento de Elevadores e Antecipação de Chamadas) para utilização do software com senha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão da autorização de execução dos serviços, que deverá conter a duração do treinamento em no máximo 5 (cinco) dias úteis, abrangendo teoria e prática do serviço operacional. (Vide item 3.10.1.2 e item 3.11)	4	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
8	Acompanhar a execução de Operação Assistida, que corresponde em acompanhamento remoto para o esclarecimento de quaisquer dúvidas levantadas pelos servidores indicados para a participação do treinamento enquanto durar a vigência contratual. (Vide item 3.12)	3	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
9	Disponibilizar, após a adequação dos elevadores, um conjunto de dados técnicos que compõem as atualizações tecnológicas, neles incluindo os desenhos, catálogos, especificações técnicas, relação de componentes e peças. (Vide item 3.13)	3	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
10	Designar, por meio de declaração eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto para representar administrativamente a empresa sempre que necessário. (Vide item 8.1.2)	1	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
11	Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da PGE-RJ, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento. (Vide item 8.1.6)	3	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.

12	Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças, componentes e equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pela fiscalização do Contrato na PGE-RJ e, desde que não possam ser reutilizados. (Vide item 8.1.7)	1	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
13	Prestar, sem quaisquer ônus para a PGE/RJ, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis, obrigando-se a corrigir os serviços rejeitados pelo contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do aviso da rejeição. (Vide item 8.1.9)	2	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
14	Prover o serviço ora contratado com pessoal qualificado, devidamente uniformizado e identificado, fornecendo ainda, sempre que necessário o ferramental e o equipamento de proteção individual (EPI), adequado para cada caso. (Vide item 8.1.11)	3	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
15	Deixar de apresentar relatório mensal de atividades devidamente instruído, de modo a receber a aprovação do texto pela fiscalização do Contrato. (Vide item 8.1.12)	4	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
16	Não observar as normas de segurança constantes neste Termo de Referência, tampouco cumprir demais disposições legais pertinentes, no âmbito federal, estadual e municipal. (Vide item 14.2)	4	Por ocorrência, em que a fiscalização do Contrato observar que não foi atendido, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
17	Nos Chamados Regulares, a contratada deverá dispor de técnicos na PGE-RJ em até 02h (duas horas) do recebimento por escrito ou por meio eletrônico da solicitação de manutenção (Ordem de Serviço – O.S.), tendo ainda o prazo de 12 (doze) horas, após sua chegada à PGE-RJ, para a resolução do mesmo. (Vide Item 3.14.3.3, II, “a”)	3	Número de vezes em que a fiscalização do Contrato observar que não foram atendidos os chamados regulares dentro do prazo, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
18	Havendo a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá informar a PGE-RJ, por escrito, qual a peça, o dia e a hora que a mesma será trocada, respeitado o prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do chamado para sanar os defeitos relativos a troca de peças. (Vide Item 3.14.3.3, II, “a”)	2	Número de dias em que a contratada ultrapassar o prazo para sanar defeitos relativos a substituição de peças, , sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos

19	Os Chamados de Emergência deverão ser atendidos em até 30min (trinta minutos) do recebimento da solicitação, devendo os mesmos serem resolvidos em até 01h00min, quando da existência de pessoas presas nos elevadores. (Vide Item 3.14.3.3, III, “a”)	4	Número de vezes em que a fiscalização do Contrato observar que a contratada não atendeu a solicitação dentro do prazo de 45 min estabelecido no item, sem justificativa aceita pela fiscalização de Contratos.
20	A contratada deverá Refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços julgados inadequados ou se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no total ou em parte, pela fiscalização, contados da data da rejeição. (vide item 3.14.4)	3	A cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso no refazimento dos serviços julgados inadequados pela fiscalização de Contratos, sem justificativa aceita.
21	A contratada deverá encaminhar para a fiscalização do Contrato da PGE-RJ, em até 10 (dez) dias consecutivos após o início da execução do Contrato, para análise e aprovação, o Plano de Manutenção dos serviços com as periodicidades das rotinas assinaladas em função da experiência da contratada e recomendações de fabricantes e fornecedores, assim como da legislação e normas aplicáveis. (Vide Item 3.14.3.2.1.1)	2	Número de dias em que a contratada ultrapassar o prazo de 10 (dias) horas para a apresentação do plano de manutenção à fiscalização de Contratos, sem justificativa aceita.
22	A manutenção preventiva deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, devendo a mesma ser executada de acordo com o Plano de Manutenção, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações. (Vide Item 3.14.3.2.2.6)	4	Número de vezes em que a contratada ultrapassar 30 (trinta) dias entre as manutenções preventivas.

PERIODICIDADE: Mensal. **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 02 a 03 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente
- 04 a 05 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente
- 06 a 08 pontos = recebimento de **97%** da fatura do mês referente
- 09 a 10 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente
- ≥ que 11 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS – SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Ocorrência	Pontuação
Julho/2025	1	Registro da fiscalização	2
	2	Registro da fiscalização	2
	3	Registro da fiscalização	1
Total: 05 pontos (recebimento de 99 % da fatura)			

Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: 02, mês 08, ano 2025.	· Por meio eletrônico ou · Pessoalmente, por meio de representante da contratada
----------------------------	--

OBSERVAÇÕES:

- a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) Para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela contratante), a fiscalização da PGE/RJ entregará uma cópia da mesma para a contratada ou encaminhará através de correio eletrônico;
- c) Mensalmente, na última semana do mês de referência, a fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.
- d) Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de fiscalização da PGE ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

À Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro _____ (razão social da interessada), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e

qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto do presente Termo de Referência ____ e concorda com todas as exigências contidas no mesmo, no Instrumento Contratual e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Termo de Referência, Instrumento Contratual e dos demais anexos que compõem o processo em tela.

(Local e data)

Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS

LOTE	ITEM		VALOR UNITÁRIO R\$ (PARCELA MENSAL)	VALOR TOTAL R\$
ÚNICO	1	SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DE ELEVADORES, COM SISTEMA DE ANTECIPAÇÃO DE DESTINOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES	1ª parcela: R\$ 100.000,00 2ª parcela: R\$ 0,00 (sem valor) 3ª parcela: R\$ 50.000,00 4ª parcela: R\$ 50.000,00 5ª parcela: R\$ 50.000,00 6ª parcela: R\$ 50.000,00 7ª parcela: R\$ 50.000,00	R\$ 1.395.000,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses.
	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALACAO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA ELEVADORES	8ª parcela: R\$ 200.000,00 9ª parcela: R\$ 350.000,00 10ª parcela: R\$ 195.000,00 11ª parcela: R\$ 150.000,00 12ª parcela: R\$ 150.000,00	
	3	SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E SISTEMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DESTINOS E DE GERENCIAMENTO DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES	Parcela mensal: R\$ 9.143,05 (nove mil cento e quarenta e três reais e cinco centavos).	R\$ 548.583,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e três reais), para o período 5 (cinco) anos.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALVO THEODORO FULY**, **Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Carvalho Barros**, **Técnico de Manutenção**, em 31/08/2026, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Fernandes Ferreira**, **Analista Executivo**, em 31/08/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira Dubeux**, **Procurador-Geral do Estado**, em 01/09/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140244864** e o código CRC **77712A0E**.

